



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RESOLUÇÃO N. 7548

PROCESSO N. 2.272 - CLASSE X - CONSULTA

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Consulente: Clésio Salvaro – Deputado Estadual

- CONSULTA - DEPUTADO ESTADUAL -
LEGITIMIDADE - QUESTÕES JÁ RESPONDIDAS PELO
TRIBUNAL - CONHECIMENTO EM PARTE.

Em razão do disposto no art. art. 92, § 3º, do Regimento interno deste Tribunal, não podem ser conhecidas as consultas que versarem sobre matéria por ele já respondida.

- CONSULTA - VICE-PRESIDENTE OU MEMBRO DE
DIRETORIA DE COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO
RURAL - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - ELEIÇÃO
PARA CARGO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E
VEREADOR - NECESSIDADE DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - PRAZO DE QUATRO E DE
SEIS MESES.

Vice-presidente ou membro de diretoria de cooperativa de eletrificação rural para poder concorrer aos cargos de prefeito e vice-prefeito deve se desincompatibilizar no prazo de quatro meses, enquanto que para o de vereador deve se afastar no lapso de seis meses, nos termos do art. 1º, II, "i", c/c IV, "a", e VII, "b", da Lei Complementar n. 64/1990, respectivamente.

Vistos, etc.,

R E S O L V E M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer em parte da consulta e a ela responder nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 26 de setembro de 2007.


Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
Presidente


Juiz JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
Relator

Dr. CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral Substituto



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.272 - CLASSE X - CONSULTA

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Deputado Estadual Clésio Salvaro, nos seguintes termos:

1. Está correto o entendimento do Consulente de que o Presidente de Cooperativa de Eletrificação Rural, deve desincompatibilizar-se, para concorrer aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Vereador?
2. Em caso de resposta positiva ao questionamento do item "1", qual o prazo correto para tal procedimento?
3. Como Vice-Presidente ou membro da diretoria da mesma entidade (cooperativa), esse candidato deve afastar-se de seu cargo para candidatar-se aos mesmos postos (Prefeito, Vice ou Vereador)?
4. Em caso de resposta positiva à pergunta constante no item "3", em que prazos?

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento da consulta, ao argumento de que a indagação já foi devidamente respondida na Resolução TRESA n. 7.397/2004, razão pela qual não haveria como dar seguimento à análise da proposição diante de vedação expressa contida no art. 92, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal (fls. 6-7).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA (Relator): Sr. Presidente, em que pese a consulta ter sido formulada, em tese, sobre matéria eleitoral e por quem detém legitimidade, verifica-se a existência de óbice regimental a autorizar seu conhecimento total, somente sendo possível respondê-la em parte.

Com efeito, conforme exposto no bem lançado parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, a primeira e a segunda indagação já foram respondidas por este Tribunal quando da apreciação dos Processos n. 2.181 e n. 2.193, ambos da Classe X, que restaram assim ementados:

- CONSULTA - PRESIDENTE DE COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - APLICAÇÃO DO ART. 1º, II, "I", DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

Presidente de cooperativa de eletrificação rural, sendo dirigente de empresa concessionária de serviço público, deve se desincompatibilizar para poder concorrer às eleições, a teor do art. 1º, II, "i", da Lei Complementar n. 64/1990 [Resolução TRESA n. 7.397, de 16.6.2004, Rel. Juiz Hilton Cunha Júnior].



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.272 - CLASSE X - CONSULTA

- CONSULTA - PRESIDENTE DE COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO - APLICAÇÃO DA ALÍNEA "I" DO INC. II, C/C A ALÍNEA "A" DO INC. IV DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

Presidente de cooperativa de eletrificação rural, para poder concorrer à Chefia do Poder Municipal, deve se desincompatibilizar no prazo de quatro meses, nos termos da alínea "i" do inc. II, c/c a alínea "a" do inc. IV do art. 1º da Lei Complementar n. 64/1990, por ser vedado a ocupante de cargo ou função de direção invocar a irregularidade de entidade que administre, em proveito próprio, e em detrimento de dirigente de empresa jungida às normativas de regência e ao controle do órgão regulador de energia elétrica [Resolução TRESA n. 7.402, de 29.6.2004, Rel. Juiz Oswaldo José Pedreira Horn].

Em face disso, não há como conhecer da consulta com relação a essas indagações, em face do que dispõe o art. 92, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, *in verbis*:

Art. 92. O Tribunal responderá às consultas formuladas, em tese, sobre matéria eleitoral, por Juízes Eleitorais, por autoridade pública, por presidente, delegado ou representante legal de órgão regional de partido político que tenha anotação no Tribunal ou por diplomado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

[...]

§ 3º Não serão conhecidas as consultas que versarem sobre matéria já respondida pelo Tribunal.

No que tange às situações descritas nas questões 3 e 4, por cuidarem da desincompatibilização de cargos de direção em cooperativa de eletrificação rural que não foram contemplados pelos mencionados precedentes, a consulta pode ser conhecida e respondida.

Todavia, a solução não deve ser diferente das manifestações anteriores, ou seja, todos os ocupantes de função de direção das cooperativas de eletrificação rural – incluindo vice-presidente e membro da diretoria – devem se afastar do cargo que exercem para disputar o pleito municipal, tanto para eleição majoritária, como para a proporcional, em face do disposto no art. 1º, II, "i", c/c IV, "a", e VII, "b", da Lei Complementar n. 64/1990 que estabelecem, *in verbis*:

Art. 1º - São inelegíveis:

[...]

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

[...]



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.272 - CLASSE X - CONSULTA

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão de Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

[...]

IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

[...]

VII - para a Câmara Municipal:

[...]

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

No que se refere ao prazo de desincompatibilização para concorrer à eleição de prefeito e vice-prefeito, os referidos dirigentes devem observar o lapso de quatro meses, enquanto que para concorrer à Câmara Municipal o de seis meses.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento da consulta e a ela respondo nos termos acima consignados.

É o voto.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROCESSO N. 2272 - CLASSE X – CONSULTA

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
CONSULENTE : CLÉSIO SALVARO, DEPUTADO ESTADUAL.

Decisão: à unanimidade, conhecer em parte da consulta e a ela responder nos termos do voto do Relator. Foi assinada a Resolução n. 7.548, referente a este processo.

Presidência do Juiz José Trindade dos Santos. Presentes os Juízes Souza Varella, Newton Varella Júnior, Eliana Paggiarin Marinho, Volnei Celso Tomazini e João Carlos Castilho e o Procurador Regional Eleitoral, Claudio Dutra Fontella.

SESSÃO DE 26.9.2007.